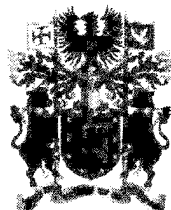


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO NA ORDEM JURÍDICA INTERNA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGULAMENTO (CE) N.º 206/2009 DA COMISSÃO, DE 5 DE MARÇO, QUE ESTABELECE AS MEDIDAS RELATIVAS À INTRODUÇÃO DE REMESSAS PESSOAIS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COM CARÁTER NÃO COMERCIAL, PROVENIENTES DE PAÍSES TERCEIROS - MAM - (REG. DL 115/2014)

PONTA DELGADA  
ABRIL DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1188 Proc. n.º 08.06
Data:	014/04/15 N.º 951X



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Abril de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 206/2009 da Comissão, de 5 de março, que estabelece as medidas relativas à introdução de remessas pessoais de produtos de origem animal, com caráter não comercial, provenientes de países terceiros – MAM – (Reg. DL 115/2014).

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – assegurar “a execução e garante o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 206/2009 da Comissão, de 5 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 136/2004, da Comissão, de 22 de janeiro e revoga o Regulamento (CE) n.º 745/2004, de 26 de abril, [...] que estabelece as medidas relativas à introdução de remessas pessoais de produtos de origem animal, com caráter não comercial, provenientes de países terceiros.”

O Regulamento acima referido estabeleceu, a fim de evitar a introdução de doenças infecciosas no espaço comunitário, “procedimentos e controlos veterinários rigorosos a efetuar às remessas pessoais de produtos de origem animal, com caráter não comercial que chegam de países terceiros, contidas na bagagem dos viajantes, ou que são enviadas em pequenas embalagens dirigidas a particulares, ou encomendadas à distância, designadamente por correio, telefone ou através da internet e entregues ao consumidor, excepcionando-se, apenas, algumas situações que apresentam um risco mínimo.”

Neste sentido, defende-se que “Em todos os pontos de entrada nacionais devem ser colocados, em locais facilmente visíveis, cartazes ou avisos com as informações sobre as condições veterinárias aplicáveis às remessas pessoais introduzidas no espaço comunitário, provenientes de países terceiros, bem como das sanções a aplicar em caso de incumprimento da regulamentação comunitária.”

De igual modo, refere-se que “Os operadores de transporte internacional, incluindo operadores portuários e aeroportuários e agências de viagem, assim como os serviços postais, devem divulgar junto dos seus clientes as regras estabelecidos no regulamento comunitário, informando-os de que todos os produtos de origem animal que não estejam em conformidade com as regras comunitárias não podem entrar na União Europeia, e caso entrem, por se encontrarem em infração são obrigatoriamente destruídos.”

Assim, em síntese, o diploma ora em apreciação tem os seguintes fins:

1. Estabelecer as normas que asseguram a execução e o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 206/2009 da Comissão, de 5 de março;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. Designar as entidades que, de acordo com as competências próprias, são responsáveis pelo controlo da sua aplicação;
3. Definir o regime sancionatório a aplicar em caso de incumprimento da regulamentação comunitária; e
4. Instituir os procedimentos necessários à sua correta aplicação.

A presente iniciativa tem aplicação na Região, conforme e nos termos previstos no artigo 11.º.

**A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD e CDS-PP, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.**

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César